



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

1544 / 2025

INDICAÇÃO Nº _____

Sugere ao Poder Executivo a inserção da presença obrigatória de médico ortopedista em regime de plantão presencial nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) sob gestão do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

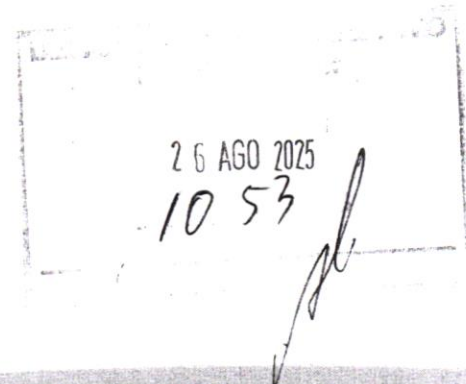
Vimos à presença de Vossa Excelência a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigraçada, sugerindo a adoção das medidas constantes do Projeto de Lei anexo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de médico ortopedista nas UPAs sob gestão do Município de Fortaleza e dá outras providências".

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente Indicação, ante a sua importância e relevância, após a esperada aprovação, seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza para o pugnado corolário legal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE
_____ DE 2025.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA

Vereadora – PL



Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

ANEXO I

INDICAÇÃO Nº 1544/2025
PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de médicos ortopedistas nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) públicas estaduais e conveniadas localizadas sob gestão do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei obriga a presença de, no mínimo, 1 (um) médico ortopedista por plantão de 24 horas nas UPAs sob gestão do Município de Fortaleza, garantindo atendimento especializado às urgências e emergências ortopédicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se médico ortopedista o profissional com registro de especialista perante o Conselho Regional de Medicina - CRM, apto a prestar assistência em traumatologia e ortopedia.

Art. 3º A escala deverá ser presencial, organizada conforme a classificação de porte e demanda de cada UPA definidas pela da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza.

Art. 4º O ortopedista permanecerá na unidade durante todo o período do plantão, visando atendimento imediato a:

- I – fraturas;
- II – luxações;

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

III – entorses e lesões ligamentares;

IV – traumas musculares ou ósseos;

V – lesões com suspeita de comprometimento funcional ou vascular.

Art. 5º A implantação do serviço ortopédico observará a seguinte ordem de prioridade:

I – UPAs em regiões com maior incidência de acidentes de trânsito, violência urbana ou traumas ocupacionais;

II – UPAs de referência macrorregional;

III – localidades com déficit de cobertura ortopédica hospitalar.

Art. 6º Cada UPA deverá dispor de estrutura mínima para o atendimento ortopédico:

I – sala de imobilização;

II – suprimentos e instrumental básico em ortopedia;

III – equipamentos de radiografia e outros exames de imagem.

Art. 7º As UPAs em funcionamento terão até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequação.

Art. 8º A implantação poderá ocorrer de forma progressiva, mediante plano apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza, com metas e cronograma.

Art. 9º As despesas correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

_____ DE _____ DE 2025.

Priscila Bezerra da Costa

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

PRISCILA BEZERRA DA COSTA

Vereadora – PL

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300

 www.cmfor.ce.gov.br  @cmforoficial  /cmforoficial  CâmaraMunicipaldeFortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade contribuir para a qualificação do atendimento ortopédico nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) localizadas em Fortaleza sugerindo que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza que garantam a presença de médicos ortopedistas em regime de plantão presencial. A medida se mostra urgente diante do crescimento contínuo de traumas musculoesqueléticos decorrentes sobretudo do elevado número de acidentes de trânsito, da violência urbana e de atividades laborais de risco. Relatórios do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) apontam que fraturas, luxações e entorses figuram entre as principais causas de procura por atendimento de urgência, gerando sobrecarga para toda a rede.

Atualmente, grande parte das UPAs dispõe apenas de clínico geral ou emergencista. Nessas circunstâncias, pacientes com fraturas expostas, lesões ligamentares ou suspeita de comprometimento vascular necessitam de transferência para hospitais de maior complexidade, atrasando o tempo porta-tratamento, agravando o quadro clínico e provocando custos adicionais de remoção. A presença do ortopedista em tempo integral dentro da UPA mudaria esse cenário: permitiria diagnóstico imediato, realização de imobilizações adequadas, definição de conduta e encaminhamento cirúrgico apenas quando estritamente necessário. A experiência de outras capitais brasileiras que adotaram plantões presenciais demonstra redução de cerca de trinta por cento nas transferências e melhora substancial nos indicadores de desfecho funcional, além de aliviar a superlotação dos hospitais terciários.

A escala pode ser viabilizada mediante reorganização do quadro de ortopedistas da rede estadual, contratação de profissionais por cooperativa médica ou, ainda, por meio de convênios com instituições de ensino superior que mantêm residência em ortopedia, garantindo supervisão e preceptoria. Em termos de estrutura física, bastaria assegurar sala de imobilização, kit de suprimentos ortopédicos básicos e aparelho de radiografia – equipamentos já disponíveis em muitas unidades, mas subutilizados pela falta de especialista.

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



www.cmfor.ce.gov.br



@cmforoficial



/cmforoficial



CâmaraMunicipaldeFortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

O projeto harmoniza-se com a Constituição Federal, que consagra o direito à saúde e impõe ao Estado o dever de garantir acesso universal e igualitário. Também dialoga com a Lei Orgânica da Saúde (n.º 8.080/1990) e com a Política Nacional de Atenção às Urgências, que determinam hierarquização, regionalização e resolutividade nas portas de entrada do SUS. O Plano Estadual de Saúde, por sua vez, já define como meta estratégica a ampliação da capacidade de resposta das UPAs, metas que somente serão plenamente alcançadas se houver especialista apto a atender as demandas mais prevalentes, como as ortopédicas.

É preciso ainda considerar o impacto social positivo da medida. Pacientes atendidos e estabilizados na própria UPA sofrem menos complicações, retornam ao trabalho em menor tempo e demandam menos recursos hospitalares. Famílias deixam de se deslocar longas distâncias em busca de atendimento, o que representa alívio financeiro e emocional. O Município, por sua vez, reduz gastos com combustível, manutenção de ambulâncias e diárias hospitalares, compensando o investimento no plantão ortopédico.

Entendemos que a adoção dessa medida representa ato de responsabilidade sanitária, fortalece a rede de urgência do SUS e assegura à população cearense um atendimento digno e resolutivo, razão pela qual contamos com o acolhimento desta Indicação pelos nobres pares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA

Vereadora – PL